CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
DIRETORIA LEGISLATIVA
COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES

PLANEJAMENTO URBANO E EM OBRAS PÚBLICAS NA CIDADE DO SALVADOR.

Vitor Souza do Nascimento
Analista Legislativo Municipal
Área de Qualificação: Comissões / Sub-Área: Planejamento Urbano e Meio Ambiente

ESTUDO TÉCNICO
MAIO, 2014

ESTUDO TÉCNICO: Planejamento urbano e em obras públicas na cidade do Salvador.

Objetivo do documento: O estudo solicitado visa subsidiar o planejamento urbano e em obras públicas na cidade do Salvador.

A IMPORTÂNCIA DO PLANEJAMENTO EM OBRAS PÚBLICAS NA CIDADE DO SALVADOR

Compete à Comissão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente a apreciação de todas as proposições relacionadas a projetos relativos a obras municipais em Salvador, observado o disposto no Art. 61 da Resolução 910/91 – Regimento Interno.

O planejamento urbano é um instrumento de política pública que está previsto em diversos momentos na Lei Orgânica do Município. Principalmente no "Capítulo II - Da Competência municipal". Sendo assim, está contemplado em seu artigo 7°:

> Art. 7º Ao Município do Salvador compete:
> I - dispor sobre assuntos de **interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber**;
> II - elaborar o orçamento, prevendo a receita e fixando a despesa, com base em **planejamento adequado**, observando a divisão do Município em regiões administrativas na forma da lei; (SALVADOR, 2006). GRIFO PESSOAL.

O presente Projeto de Lei (PL) trata-se de uma possibilidade de prevenção a prejuízos ao erário, a criação de Seguro Garantia por Empresas de Engenharia, Arquitetura e Agronomia ou profissional autônomo, contratados para a realização de obras, projetos e serviços junto ao município de Salvador. Sendo este um processo prévio, anterior a obra, que se materializa durante a sua fase de instalação e execução.

A título de organização da administração municipal a Lei Orgânica também não foi omissa ao reservar que cabe ao Planejamento Urbano atendendo às peculiaridades locais e às diretrizes estaduais e federais, promover o desenvolvimento por meio de um sistema que compreenda "o conjunto de órgãos, normas, **recursos humanos e técnicos, à coordenação da ação planejada da administração municipal".** (SALVADOR, 2006, Art. 71 parágrafo único)

REFERÊNCIAS:

Brasil. **Constituição da Republica Federativa do Brasil**, de 05 de outubro de 1988.

SALVADOR. **Lei Orgânica do Município de Salvador.** Edição consolidada até a Emenda nº21. Salvador – maio/2006.

SALVADOR. **Regimento Interno**. Resolução nº 910/91. Edição consolidada até a Res. 1.651 Salvador – maio/2006.